



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 2.316, DE 19 DE JULHO DE 2017.**

Institui o “Projeto Legislatura Participativa.”

ROBERTO ANTÔNIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 27 de junho de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Legislatura Participativa”, em consonância com as visitas periódicas já realizadas por vereadores nos diversos bairros de Campo Limpo Paulista.

Art.2º São objetivos do “Projeto Legislatura Participativa”:

- I- promover a Legislação Participativa na Cidade de Campo Limpo Paulista;
- II- aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade permitindo a apresentação de sugestões ao Parlamento;
- III- integrar e incentivar a sociedade civil às discussões sobre as diversas matérias de interesse da coletividade.

Art.3º A sociedade civil poderá apresentar suas sugestões através de meio eletrônico ou nos bairros durante os encontros de vereadores com a população.

§1º Utilizando o meio eletrônico, na página oficial da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, os interessados deverão identificar-se, informando os meios de contato, utilizando o e-SIC, disponibilizado no sítio da Câmara; se pessoalmente, nos encontros com vereadores nos seus respectivos bairros.

§2º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

Art.4º As sugestões serão catalogadas por tema e data de cadastramento e disponibilizadas para consulta permanente dos interessados no Sítio da Câmara, mesmo aquelas realizadas por formulário entregue por vereadores durante as reuniões nos bairros.

Art.5º Os integrantes do Poder Legislativo avaliarão a conveniência, a oportunidade e a iniciativa constitucional e legal para a transformação das sugestões em leis, de acordo com as normas estabelecidas nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Edilidade.

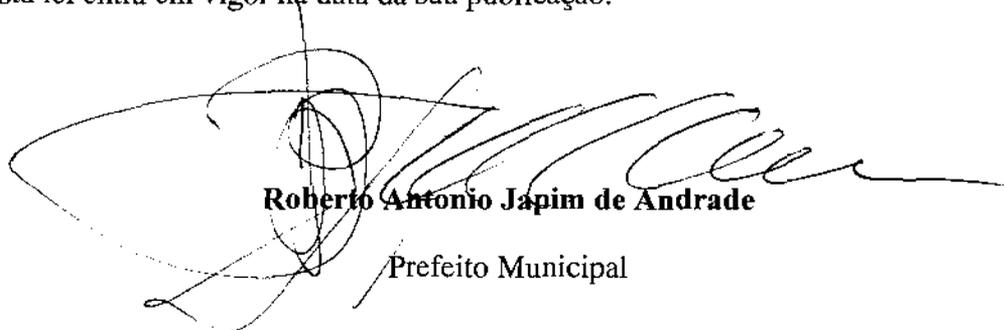


# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

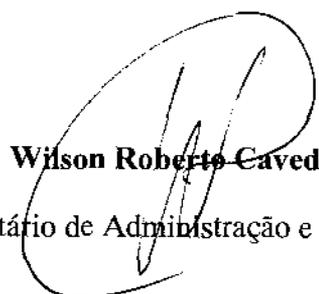
Art.7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



**Roberto Antonio Japim de Andrade**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete.



**Wilson Roberto Caveden**

Secretário de Administração e Finanças